PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 89/2015.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º.- Fica criado, a partir de 1º de maio de 2015, no ***"ANEXO III – QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES"***, da Lei Complementar nº 38, de 2006, o cargo de **Farmacêutico da Unidade Básica de Saúde e da Unidade Farmácia de Minas**, com vencimento base mensal de R$ 3.491,40 (três mil quatrocentos e noventa e hum reais e quarenta centavos) a partir de 01 de maio de 2015, na forma descrita a seguir:

ANEXO III
QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE
Farmacêutico da Unidade Básica de Saúde e da Unidade Farmácia de Minas	I	01	01	R$ 3.491,40

Art. 2º.- As atribuições do cargo de provimento efetivo de **Farmacêutico da Unidade Básica de Saúde e da Unidade Farmácia de Minas**, são as constantes desta Lei Complementar, conforme definido e discriminado a seguir, respeitado o local do desenvolvimento das atividades:

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: **Farmacêutico da Unidade Básica de saúde e da Unidade Farmácia de Minas**
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: **Superior Completo em Farmácia + Registro no Conselho de classe**
CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Responsabilizar-se por levantamentos técnicos, seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e correlatos; • Armazenar, controlar e distribuir o estoque dos medicamentos e correlatos na Unidade Básica de Saúde; • Responsabilizar-se pela Farmacotécnica, controle de qualidade, produção e atividades de pesquisa; • Desenvolver, orientar e participar de atividades de pesquisa, estimulando a implantação da Farmácia Clínica e ou sua permanente evolução e melhoria; • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício como Farmacêutico, considerando a amplitude das atribuições legalmente permitidas, o interesse público e determinações da Secretaria Municipal de Saúde; • Responsabilizar-se tecnicamente pela assistência farmacêutica na Unidade Farmácia de Minas de Cordisburgo/MG, inclusive com relação a estocagem e a sistemática de distribuição de medicamentos; • Controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos nas Unidades; • Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos; • Assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover melhoria da qualidade da farmacoterapia; • Sinalizar à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes; • Desenvolver atividades na farmácia clínica; • Realizar farmacovigilância e tecnovigilância nas Unidades.

Art. 3º.- Fica excluído do ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei Complementar nº 38, de 2006, o cargo de Farmacêutico Hospitalar.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5º.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 30 de Junho de 2015.